

DECRETO Nº 078/2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, PARA INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E REVOGA ARTIGO 11 DO DECRETO 067/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 033/2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não há previsão de cessamento das medidas de enfrentamento ao avanço do coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996 a qual estabeleceu que o ensino fundamental obrigatório será presencial, sendo que o sistema a distância será utilizado em situações emergenciais¹:

¹ “Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)
(...)”

4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

² “3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal”;

“5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

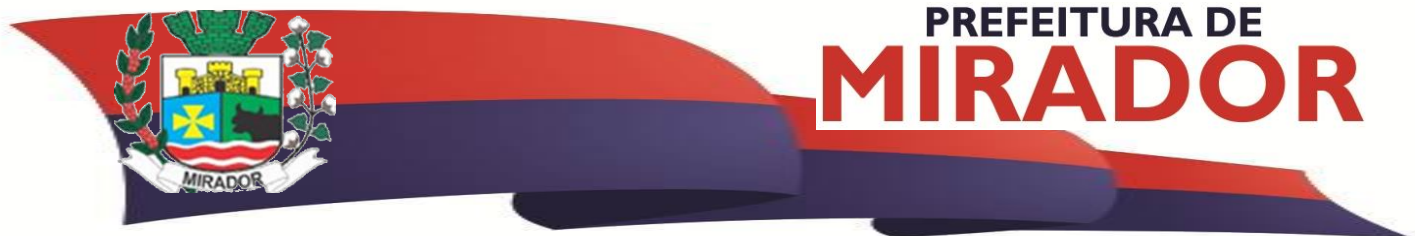
I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos;

V - educação especial.



CONSIDERANDO o contido na Nota de Esclarecimento emitida na data de 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente no item 3 (três) e no item 5 (cinco) que estabeleceu que no processo de reorganização dos calendários escolares, deverá ser assegurado a reposição de aulas e a realização de atividades escolares as quais possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais. ²

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação Nº 01/2020 do processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação por meio da ATA nº 01/2020, de 15 de abril de 2020, deliberou aprovando o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 02/2020 – CEE/PR, que alterou o artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 01/2020, autorizando o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para as instituições de EDUCAÇÃO BÁSICA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de Ensino de Educação Infantil a aplicação do Regime Especial de Atividades Escolares na forma de aulas não presenciais instituída pelo Decreto Municipal nº 067/2020.

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 do Decreto Municipal nº 067/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de junho de 2020.

Mirador, 07 de Julho 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal